



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.439, DE 13/04/2000

Processo n.º 29.416

PROJETO DE LEI N.º 7.741

Autor: CARLOS MOREIRA DA CRUZ

Ementa: Institui e Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

Arquive-se

W. Manfredi

Director Legislativo

25/04/2000



Matéria: PL nº. 7.741	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 16/02/2000	CJR CECET	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 22/02/2000	Designo o Vereador: <i>Osvaldo</i> Presidente 22/02/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 22/02/2000
À CECET. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 03/03/2000	Designo o Vereador: <i>Antonio C. Ferraz Neto</i> <i>Relator</i> Presidente 03/03/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 03/03/2000
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



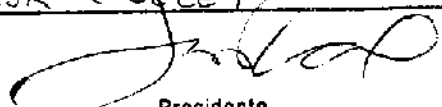
PUBLICAÇÃO Rubrica
25/02/2000


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029416 FEV 00 16 E 8 55

PP 1.015/00

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR & CELET

Presidente
22/2/2000

APROVADO

Presidente
28/03/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.741
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser comemorada, anualmente, entre 24 a 30 de abril, promovendo a integração do deficiente:

- I – ao mercado de trabalho;
- II – ao esporte e lazer;
- III – ao estudo e à reeducação;
- IV – aos direitos e à saúde.

Parágrafo único. O programa do evento, que incluirá atividades adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 4.497, de 19 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 15/02/2000


CARLOS MOREIRA DA CRUZ



(PL n.º 7.741 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", assim, promovendo uma melhor integração dos deficientes físicos junto ao mercado de trabalho, esporte e lazer, estudo, reeducação, direitos e saúde.

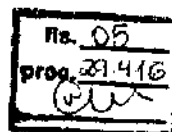
Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.


CARLOS MOREIRA DA CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 28.015-9/94



LEI Nº 4.497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É oficializado e incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE LAZER DA PESSOA DEFICIENTE", a realizar-se anualmente em 30 de abril.

Parágrafo único. O programa do evento, que incluirá atividades esportivas e recreativas adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.329**

PROJETO DE LEI Nº 7.741

PROCESSO Nº 29.416

De autoria do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser realizada anualmente entre 24 e 30 de abril, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2000

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.416

PROJETO DE LEI Nº 7.741, do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

PARECER Nº 1.532

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 5.329, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser comemorada anualmente de 24 a 30 de abril, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
25/02/2000

Sala das Comissões, 24.02.2000


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSE ANTONIO KACHAN
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 29.416

PROJETO DE LEI Nº 7.741, do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 e 30 de abril).

PARECER Nº 1557

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, da "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 e 30 de abril).

Trata-se, em suma, de projeto de lei com contornos relevantes para o Município.

Logo, por estas razões, entendemos que a presente propositura, bem atende ao interesse público.

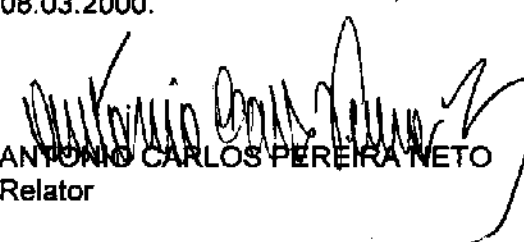
Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.03.2000.

APROVADO
14/03/2000


JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


ORACI GOTARDO


PEDRO JOEL LANZA


SERGIO SHIGUIHARA



Of. PR 03.00.124
proc. 29.416

Em 28 de março de 2000.

Exmo. Sr.

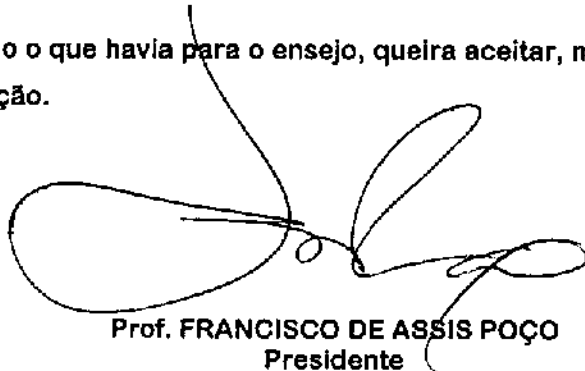
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.234, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.741 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.741

AUTÓGRAFO Nº 6.234

PROCESSO Nº 29.416

OFÍCIO PR Nº 03.00.124

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/03/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

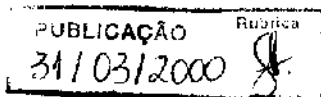
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/2000

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 29.416

GP., em 13.04.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.234
(Projeto de Lei nº. 7.741)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser comemorada, anualmente, entre 24 a 30 de abril, promovendo a integração do deficiente:

- I – ao mercado de trabalho;
- II – ao esporte e lazer;
- III – ao estudo e à reeducação;
- IV – aos direitos e à saúde.

Parágrafo único. O programa do evento, que incluirá atividades adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 4.497, de 19 de dezembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de 2000 (28/03/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fla.	12
proc.	29.416
	<i>Alu</i>

OF. GP.L. n° 203/00

Processo n° 07.750-1/00

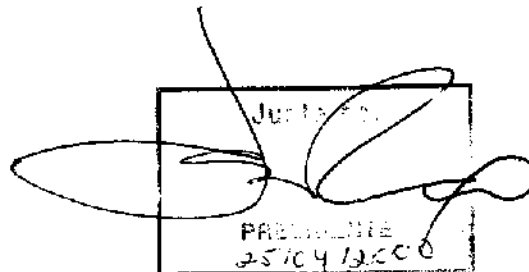
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029915 ABR 00 24 13 47

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 13 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 7.741, bem como cópia da Lei n° 5.439, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

mm/1

Mod. 7

**LEI Nº 5.439, DE 13 DE ABRIL DE 2.000**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física” (24 a 30 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física”, a ser comemorada, anualmente, entre 24 e 30 de abril, promovendo a integração do deficiente:

- I – ao mercado de trabalho;
- II – ao esporte e lazer;
- III – ao estudo e à reeducação;
- IV – aos direitos e à saúde.

Parágrafo único – O programa do evento, que incluirá atividades adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.497, de 19 de dezembro de 1.994.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
25/04/2000

LEI Nº 5.439, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser comemorada, anualmente, entre 24 e 30 de abril, promovendo a integração do deficiente:

I - ao mercado de trabalho;

II - ao esporte e lazer;

III - ao estudo e à reeducação;

IV - aos direitos e à saúde.

Parágrafo único - O programa do evento, que incluirá atividades adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.497, de 19 de dezembro de 1.994.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos